Ao

**Banco Bradesco S.A.**

**Itaú Unibanco S.A.**

**Banco Votorantim S.A.**

**Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior**

**Banco Santander (Brasil) S.A.**

**Banco do Brasil S.A.**

**Pmoel Recebíveis Ltda.**

**Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES**

*Ref.: Ecossistema CQGDNSA – Venda de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. (“****SAAB****”)*

Prezados Senhores,

1. Fazemos referência (i) ao Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças celebrado em 26 de agosto de 2019, conforme aditado em 25 de setembro de 2019, em 2 de outubro de 2020, e em 29 de dezembro de 2020, entre as Devedoras e os Credores (“Acordo CQGDNSA”); (ii) ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado entre as Devedoras e os Credores, dentre outras partes, em 26 de agosto de 2019, conforme aditado em 25 de setembro de 2019 (“Contrato de Contas”); e (iii) ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da SAAB Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças celebrado em 26 de agosto de 2019, conforme aditado em 2 de outubro de 2020, entre a QGDN e os Credores, dentre outras partes (“AF SAAB”).
2. Em linha com o disposto na Cláusula 3.1 do terceiro aditamento ao Acordo Global, a QGDN pretende vender as Ações SAAB (conforme definidas no Acordo CQGDNSA), que serão adquiridas pela própria SAAB para permanência em tesouraria, pelo montante de R$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais) a ser pago na data do fechamento e, adicionalmente, o montante de até R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), atualizáveis pela Taxa DI, a título de *earn-out*, a ser pago até 2024, desde que atendidas determinadas condições (“Venda”).
3. Não obstante o disposto na Cláusula 10.1 (xix) do Acordo CQGDNSA e na Cláusula 6.1(viii) da AF SAAB, as Devedoras solicitam aos Credores anuência para a Venda e à liberação da garantia constituída no âmbito do AF SAAB, observado que:

a) tão logo seja assinado o contrato que formalize a Venda, as Devedoras informarão aos Credores, ao Watchdog e ao Agente de Garantia, o detalhamento dos valores que serão pagos à QGDN em decorrência da Venda, para que se prossiga com os mecanismos de Evento de Liquidez, conforme previsto no Acordo Global e Contrato de Contas;

b) quaisquer pagamentos decorrentes da Venda pagos pela SAAB à QGDN serão depositados na Conta Vinculada QGDN (conforme definido no Contrato de Contas) na data em que ocorrer o fechamento da Venda e os Valores Líquidos Disponíveis resultantes da Venda deverão ser destinados ao pagamento das Parcelas Cash Sweep e aos depósitos nas Contas Escrow, observando-se os percentuais atualizados a serem calculados pelo Watchdog nos termos da Cláusula 5.8.1.2 do Contrato de Contas; e

c) na data do fechamento da Venda, tão logo seja realizado o pagamento do preço da Venda na Conta Vinculada QGDN, os Credores deverão entregar à QGDN um termo de liberação da garantia constituída no âmbito da AF SAAB, a fim de que as Ações SAAB, objeto da Venda, possam ser transferidas à SAAB livres de quaisquer ônus ou gravames constituídos em decorrência da AF SAAB, conforme modelo constante como Anexo A à presente carta (“Termo de Liberação”).

Desta forma, solicitamos aos Credores que assinem esta carta, formalizando sua anuência à Venda e assumindo o compromisso de entregar à QGDN o Termo de Liberação devidamente assinado imediatamente após demonstrada a realização do pagamento do preço da Venda na Conta Vinculada QGDN.

A anuência tratada neste documento refere-se única e exclusivamente à Venda e não restringe, nem restringirá e/ou prejudicará, qualquer direito dos Credores no âmbito do Acordo CQGDNSA, dos Instrumentos de Dívida e documentos a eles relacionados, não se estendendo a nenhuma outra matéria que não esteja expressamente mencionada nesta carta. Adicionalmente, cabe esclarecer que a assinatura desta carta pelos Credores não implica a renúncia a nenhum direito pelos Credores, sendo certo que haverá a liberação dos direitos decorrentes da AF SAAB somente mediante a entrega do Termo de Liberação, pelos Credores à QGDN, após a comprovação do pagamento do preço da Venda na Conta Vinculada QGDN.

As Partes assinam a presente carta por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

Esta carta produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Os termos iniciados em letras maiúsculas empregados nesta carta, salvo se de outra forma definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Acordo CQGDNSA.

São Paulo, 15 de dezembro de 2021.

**QUEIROZ GALVÃO S.A.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

*(De Acordo dos Credores seguem nas páginas seguintes)*

*(Página de assinaturas 1/8 da carta de anuência de 15 de dezembro de 2021– Ecossistema CQGDNSA)*

De Acordo:

**BANCO BRADESCO S.A.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

*(Página de assinaturas 2/8 da carta de anuência de 15 de dezembro de 2021– Ecossistema CQGDNSA)*

De Acordo:

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

*(Página de assinaturas 3/8 da carta de anuência de 15 de dezembro de 2021– Ecossistema CQGDNSA)*

De Acordo:

**BANCO VOTORANTIM S.A.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

*(Página de assinaturas 4/8 da carta de anuência de 15 de dezembro de 2021– Ecossistema CQGDNSA)*

De Acordo:

**CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

*(Página de assinaturas 5/8 da carta de anuência de 15 de dezembro de 2021– Ecossistema CQGDNSA)*

De Acordo:

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

*(Página de assinaturas 6/8 da carta de anuência de 15 de dezembro de 2021– Ecossistema CQGDNSA)*

De Acordo:

**BANCO DO BRASIL S.A.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

*(Página de assinaturas 7/8 da carta de anuência de 15 de dezembro de 2021– Ecossistema CQGDNSA)*

De Acordo:

**PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

*(Página de assinaturas 8/8 da carta de anuência de 15 de dezembro de 2021– Ecossistema CQGDNSA)*

De Acordo:

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ANEXO A**

**TERMO DE LIBERAÇÃO E CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA**

O presente Termo de Liberação e Cancelamento de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia (“Termo”) é celebrado por e entre, de um lado,

1. **BANCO BRADESCO S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/n, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ/ME”) sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato por si e por sua agência em Grand Cayman representadas por sua Agência 7072-6, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/9064-99, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228 – subsolo, Botafogo, CEP 22.250-040, na forma do seu Estatuto Social (“Bradesco”);
2. **ITAÚ UNIBANCO S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º parte e 4º e 5º andares, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, neste ato por si própria e por sua agência em Nassau (“Itaú”);
3. **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira com sede na Av. das Nações Unidas, 14.171, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social (“Votorantim”);
4. **CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimentos inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.085.474/0001-34, neste ato representado pelo seu administrador, Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de ValoresS.A., sociedade anônima com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 11º andar (parte), 13º andar e 14º andar (parte), CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.809.182/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Credit Suisse”);
5. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 – Bloco A, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, neste ato por si própria e por sua agência em Grand Cayman (“Santander”);
6. **PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Av. Almirante Barroso, nº 63, sala 806, Centro, CEP 20031-003, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.268.321/0001-05, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“PMOEL”);
7. **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados (“BNDES” e, quando em conjunto com o Bradesco, o Itaú, o Votorantim, o Credit Suisse, o Santander e a PMOEL, os “Credores”);
8. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº  15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. (“Debenturistas QGSA”) (“Pavarini”);
9. **GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, 3.000, parte 3, Bloco Itanhangá, sala 3105, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.749.264/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A. (“Debenturistas CQG”) (“GDC”, em conjunto com a Pavarini, os “Agentes Fiduciários”);
10. **TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I, Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social (“Agente”)

1. Liberação das Garantias. Pelo presente Termo, os Credores, os Agentes Fiduciários e o Agente de Garantia, liberam as garantias constituídas por meio do Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. – SAAB, sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre a a Queiroz Saneamento S.A. (que foi incorporada pela Queiroz Galvão Infraestrutura S.A. e, em seguida, a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A. foi incorporada pela QGDN), os Credores, os Agentes Fiduciários, e o Agente em 26 de agosto de 2019 e aditado em 2 de outubro de 2020, registrado no 6º Ofício de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro sob o nº 1378716, com o aditamento averbado sob o nº 1387699, no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 5.377.471, com o aditamento averbado sob o nº 5.398.986, e no Oficial de Registros de Títulos e Documentos Comarca de Barueri – SP sob o nº 1.528.735, com o aditamento averbado sob o nº 1678050 (“Contrato de Alienação Fiduciária”).

2. Autorização para o Cancelamento. Os Credores, os Agentes Fiduciários e o Agente de Garantia expressamente autorizam a SAAB e a QGDN a praticar todos e quaisquer atos necessários para proceder ao cancelamento e baixa da alienação fiduciária constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária perante quaisquer registros públicos competentes. Ficam autorizados todos os Oficiais Registradores e juntas comerciais a praticar todos os atos registrários necessários para implementar o cancelamento e a liberação formal da garantia constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária.

3. Revogação de poderes. Os Credores, os Agentes Fiduciários e o Agente de Garantia expressamente autorizam a QGDN a praticar todos os atos necessários para proceder à revogação da procuração outorgada no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária perante quaisquer registros públicos competentes.

4. Titularidade. Todos os bens e direitos sobre os quais incidiam a garantia fiduciária decorrente do Contrato de Alienação Fiduciária, ficam, a partir desta data, plenamente livres de tal garantia fiduciária.

5. Conflitos. Para conhecer e dirimir quaisquer conflitos ou controvérsias relacionadas a ou originando-se deste Termo, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado ou especializado que seja.

6. Assinaturas Eletrônicas. As Partes assinam o presente Termo de Liberação por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

Este Termo de Liberação produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

São Paulo, [=] de dezembro de 2021

[*Restante da página intencionalmente deixado em branco. Segue página de assinaturas*]

[*Página de assinatura 1/10 do Termo de Liberação e Cancelamento de Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. em Garantia*]

**BANCO BRADESCO S.A.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

[*Página de assinatura 2/10 do Termo de Liberação e Cancelamento de Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. em Garantia*]

**ITAÚ UNIBANCO S.A**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

[*Página de assinatura 3/10 do Termo de Liberação e Cancelamento de Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. em Garantia*]

**BANCO VOTORANTIM S.A.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

[*Página de assinatura 4/10 do Termo de Liberação e Cancelamento de Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. em Garantia*]

**CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

[*Página de assinatura 5/10 do Termo de Liberação e Cancelamento de Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. em Garantia*]

De acordo:

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

[*Página de assinatura 6/10 do Termo de Liberação e Cancelamento de Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. em Garantia*]

**PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

[*Página de assinatura 7/10 do Termo de Liberação e Cancelamento de Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. em Garantia*]

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

[*Página de assinatura 8/10 do Termo de Liberação e Cancelamento de Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. em Garantia*]

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

[*Página de assinatura 9/10 do Termo de Liberação e Cancelamento de Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. em Garantia*]

**GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

[*Página de assinatura 10/10 do Termo de Liberação e Cancelamento de Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. em Garantia*]

**TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**